§ 3º A Intendência responderá às solicitações no Portal CA no prazo máximo de cinco dias úteis.

Art. 28. A análise da Intendência da Cidade Administrativa fica restrita ao mérito da contratação e/ou aquisição, sendo de responsabilidade do ordenador de despesas do órgão ou entidade a análise da disponibilidade orçamentária e financeira e conformidade processual, incluindo a avaliação quanto à modalidade de licitação aplicável.

Parágrafo único. A emissão de parecer favorável pela Intendência, relativo às disposições contidas no art. 27, não implica na concessão de crédito orçamentário adicional ou autorização para a liberação de cotas orçamentárias de forma distinta a estabelecida por este Decreto.

Seção III
Das aquisições e desapropriações de bens imóveis

Art. 29. A execução orçamentária das aquisições e desapropriações de imóveis realizadas pelo Poder Executivo Estadual ocorrerá nas Unidades Orçamentárias gerenciadas por cada órgão e entidade.

Art. 30. Os recursos para aquisições e desapropriações de imóveis serão aportados no orçamento dos órgãos e entidades executores das seguintes formas:

I - anulação dos créditos específicos consignados na unidade orçamentária - EGE-SEPLAG;

II - remanejamento de dotações já consignadas no orçamento dos órgãos e entidades.

§ 1º Os recursos consignados no EGE/SEPLAG, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, farão face a aquisições e desapropriações já previstas na proposta orçamentária elaborada em 2013 para o exercício de 2014.

§ 2º As aquisições e desapropriações não previstas nos termos do § 1º, deverão ter os recursos de remanejados das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do próprio órgão ou entidade.

Art. 31. Os registros contábeis relativos às operações com imóveis do Estado de Minas Gerais, vinculados à Administração Direta, serão realizados na unidade orçamentária identificada – EGE-SEPLAG.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FISCAL

Art. 32. Observados os limites definidos no Anexo I, os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão promover a apuração e revisão dos saldos orçamentários não utilizados até novembro de 2014, reprogramando, no Módulo de Programação Orçamentária do SIAFI-MG, os valores previstos para execução no subsequente mês de dezembro de 2014.

§ 1º Fica estabelecido o prazo de 21 de novembro de 2014 para que os órgãos e entidades informem à SCPPO/SEPLAG os saldos orçamentários considerados insubsistentes, bem como os valores previstos para empenho no mês de dezembro de 2014.

§ 2º As informações previstas no § 1º deverão ser encaminhadas por meio de planilha a ser disponibilizada no site http://www.planejamento.mg.gov.br.

§ 3º A SCPPO/SEPLAG, o NCGERAES/SEPLAG e a SCCG/SEPLAG somente aprovarão as programações orçamentárias para empenhos, referentes ao mês de dezembro, com base nos valores informados na forma prevista neste artigo.

Art. 33. Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2014 e com vistas à garantia do equilíbrio do resultado fiscal ficam definidas as seguintes datas limites:

I – 5 de dezembro de 2014, para emissão de empenhos das despesas de custeio e capital, exceto os referentes a gastos com pessoal, pensões, dívida pública e transferências constitucionais;

II – 26 de dezembro de 2014, para apropriação das despesas de precatórios e requisitórios de pequeno valor;

III - 26 de dezembro de 2014, para apropriação das despesas de pessoal e pensões de competência do exercício;

IV - 26 de dezembro de 2014, para emissão de empenhos para pagamento da dívida pública;

V - 26 de dezembro de 2014, para emissão de empenhos referentes às transferências constitucionais; e

VI – 30 de dezembro de 2014, para registro de ordens de pagamento e transferências financeiras através do SIAFI-MG e respectiva transmissão às instituições financeiras credenciadas.

Parágrafo único. O empenho das despesas decorrentes de todo e qualquer processo licitatório deverá respeitar a data de que trata o inciso I, ficando para o exercício de 2015 aquelas que não puderem ser empenhadas até a referida data.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. As Superintendências de Planejamento, Gestão e Finanças e unidades equivalentes são responsáveis pela correta aplicação das disposições contidas neste Decreto.

Art. 35. À Controladoria-Geral do Estado e à Secretaria de Estado de Fazenda, por meio da Subsecretaria do Tesouro Estadual, cabem zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como promover as medidas necessárias para a responsabilização de dirigentes e servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente da Lei Federal nº 4.320, de 1964, Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e Lei nº 20.845, de 2013.

Art. 36. Os Secretários de Estado de Fazenda e de Planejamento e Gestão, no âmbito de suas atribuições, ficam autorizados a editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 37. A JPOF poderá, mediante justificativa do órgão ou entidade, suspender a aplicação da sanção constante no art. 11 e art. 16.

Art. 38. As Empresas Estatais Dependentes deverão integrar seus dados orçamentários e contábeis ao SIAFI-MG até o 5º dia útil ao mês subsequente da execução.

Art. 39. Aplicam-se aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, a Defensoria Pública e ao Tribunal de Contas, no que couber e sem prejuízo de suas respectivas competências, as disposições deste Decreto.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 14 de fevereiro de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
Danilo de Castro
Maria Coeli Simões Pires
Renata Maria Paes de Vilhena
Leonardo Maurício Colombini Lima

ANEXO I
(Programas Estruturadores, Associados e Especiais; grupos 3, 4 e 5; IPU 1 e 2 de que trata o § 3º do art. 1º)

						1º Trimestre			2º Trimestre			3º Trimestre			4º Trimestre		
UO - Cod	UO - Sigla	G	IPG	F	P	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1071	GABINETE MILITAR	3	0	10	1	1.225.422	1.225.422	1.225.422	1.225.422	1.225.422	1.225.422	1.225.422	1.225.422	1.225.422	1.225.422	1.225.422	1.225.422
1081	AGE	3	0	10	1	1.043.369	1.043.369	1.043.369	1.043.369	1.043.369	1.043.369	1.043.369	1.043.369	1.043.369	1.043.369	1.043.369	1.043.369
1101	OGE	3	0	10	1	79.051	79.051	79.051	79.051	79.051	79.051	79.051	79.051	79.051	79.051	79.051	79.051
1111	ERBR	3	0	10	1	26.484	26.484	26.484	26.484	26.484	26.484	26.484	26.484	26.484	26.484	26.484	26.484
1141	ERRJ	3	0	10	1	6.301	6.301	6.301	6.301	6.301	6.301	6.301	6.301	6.301	6.301	6.301	6.301
1161	ERSP	3	0	10	1	7.848	7.848	7.848	7.848	7.848	7.848	7.848	7.848	7.848	7.848	7.848	7.848
1191	SEF	3	0	10	1	3.362.786	3.362.786	3.362.786	3.362.786	3.362.786	3.362.786	3.362.786	3.362.786	3.362.786	3.362.786	3.362.786	3.362.786
1191	SEF	3	0	29	1	522.438	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1191	SEF	3	0	52	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1191	SEF	3	0	53	2	5.500	5.500	5.500	5.500	5.500	5.500	5.500	5.500	5.500	5.500	5.500	5.500
1191	SEF	3	0	72	1	385.000	385.000	385.000	385.000	385.000	385.000	385.000	385.000	385.000	385.000	385.000	385.000
1221	SECTES	3	0	10	1	134.966	134.966	134.966	134.966	134.966	134.966	134.966	134.966	134.966	134.966	134.966	134.966
1231	SEAPA	3	1	10	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1231	SEAPA	3	0	10	1	461.991	461.991	461.991	461.991	461.991	461.991	461.991	461.991	461.991	461.991	461.991	461.991
1231	SEAPA	3	0	59	1	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500
1231	SEAPA	3	0	60	1	29.139	29.139	29.139	29.139	29.139	29.139	29.139	29.139	29.139	29.139	29.139	29.139
1231	SEAPA	4	0	47	1	1.333	1.333	1.333	1.333	1.333	1.333	1.333	1.333	1.333	2.667	2.667	2.667
1251	PMMG	3	0	10	1	9.525.808	9.525.808	9.525.808	9.525.808	9.525.808	9.525.808	9.525.808	9.525.808	9.525.808	9.525.808	9.525.808	9.525.808
1251	PMMG	3	0	27	1	466.351	466.351	466.351	466.351	466.351	466.351	466.351	466.351	466.351	466.351	466.351	466.351
1251	PMMG	3	0	31	2	166.667	166.667	166.667	166.667	166.667	166.667	166.667	166.667	166.667	166.667	166.667	166.667
1251	PMMG	3	0	34	1	1.318.075	1.318.075	1.318.075	1.318.075	1.318.075	1.318.075	1.318.075	1.318.075	1.318.075	1.318.075	1.318.075	1.318.075
1251	PMMG	3	0	45	1	2.354	2.354	2.354	2.354	2.354	2.354	2.354	2.354	2.354	2.354	2.354	2.354
1251	PMMG	3	0	60	1	921.983	921.983	921.983	921.983	921.983	921.983	921.983	921.983	921.983	921.983	921.983	921.983
1251	PMMG	3	0	60	2	53.333	53.333	53.333	53.333	53.333	53.333	53.333	53.333	53.333	53.333	53.333	53.333
1251	PMMG	3	0	77	2	8.854	8.854	8.854	8.854	8.854	8.854	8.854	8.854	8.854	8.854	8.854	8.854
1251	PMMG	3	1	10	1	16.750	16.750	16.750	16.750	16.750	16.750	16.750	16.750	16.750	16.750	16.750	16.750
1251	PMMG	4	0	45	1	9.280	9.280	9.280	9.280	9.280	9.280	9.280	9.280	9.280	18.561	18.561	18.561
1251	PMMG	4	0	60	2	24.000	24.000	24.000	24.000	24.000	24.000	24.000	24.000	24.000	48.000	48.000	48.000
1251	PMMG	4	0	61	2	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	400.000	400.000	400.000
1261	SEE	4	0	60	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1261	SEE	3	0	10	1	23.069.704	23.069.704	23.069.704	23.069.704	23.069.704	23.069.704	23.069.704	23.069.704	23.069.704	23.069.704	23.069.704	23.069.704
1261	SEE	3	0	23	1	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000
1261	SEE	3	1	10	1	17.791.667	17.791.667	17.791.667	17.791.667	17.791.667	17.791.667	17.791.667	17.791.667	17.791.667	17.791.667	17.791.667	17.791.667
1261	SEE	3	1	36	1	17.641.667	17.641.667	17.641.667	17.641.667	17.641.667	17.641.667	17.641.667	17.641.667	17.641.667	17.641.667	17.641.667	17.641.667
1261	SEE	4	0	10	1	1.620.000	1.620.000	1.620.000	1.620.000	1.620.000	1.620.000	1.620.000	1.620.000	1.620.000	3.240.000	3.240.000	3.240.000
1261	SEE	4	1	10	1	7.895.333	7.895.333	7.895.333	7.895.333	7.895.333	7.895.333	7.895.333	7.895.333	7.895.333	15.790.667	15.790.667	15.790.667
1261	SEE	4	1	36	1	1.086.667	1.086.667	1.086.667	1.086.667	1.086.667	1.086.667	1.086.667	1.086.667	1.086.667	2.173.333	2.173.333	2.173.333
1271	SEC	3	0	10	1	2.743.850	2.743.850	2.743.850	2.743.850	2.743.850	2.743.850	2.743.850	2.743.850	2.743.850	2.743.850	2.743.850	2.743.850
1271	SEC	3	0	60	1	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300
1271	SEC	4	0	47	1	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	8.000	8.000	8.000
1301	SETOP	3	0	10	1	761.348	761.348	761.348	761.348	761.348	761.348	761.348	761.348	761.348	761.348	761.348	761.348
1301	SETOP	3	1	10	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1321	SES	3	0	10	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1371	SEMAD	3	0	31	1	3.726.923	3.726.923	3.726.923	3.726.923	3.726.923	3.726.923	3.726.923	3.726.923	3.726.923	3.726.923	3.726.923	3.726.923
1371	SEMAD	3	0	52	2	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333
1371	SEMAD	3	0	61	2	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000
1371	SEMAD	3	1	31	1	96.667	96.667	96.667	96.667	96.667	96.667	96.667	96.667	96.667	96.667	96.667	96.667
1371	SEMAD	4	0	31	1	247.000	247.000	247.000	247.000	247.000	247.000	247.000	247.000	247.000	494.000	494.000	494.000
1371	SEMAD	4	0	61	2	13.333	13.333	13.333	13.333	13.333	13.333	13.333	13.333	13.333	26.667	26.667	26.667
1411	SETES	3	0	10	1	530.974	530.974	530.974	530.974	530.974	530.974	530.974	530.974	530.974	530.974	530.974	530.974
1411	SETES	3	0	38	1	437.500	437.500	437.500	437.500	437.500	437.500	437.500	437.500	437.500	437.500	437.500	437.500
1411	SETES	3	0	45	1	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333
1411	SETES	3	0	60	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1411	SETES	3	1	10	1	1.418.758	1.418.758	1.418.758	1.418.758	1.418.758	1.418.758	1.418.758	1.418.758	1.418.758	1.418.758	1.418.758	1.418.758
1411	SETES	4	0	38	1	350.000	350.000	350.000	350.000	350.000	350.000	350.000	350.000	350.000	700.000	700.000	700.000
1411	SETES	4	0	45	1	26.667	26.667	26.667	26.667	26.667	26.667	26.667	26.667	26.667	53.333	53.333	53.333
1411	SETES	4	1	10	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1451	SEDS	3	0	10	1	2.739.657	2.739.657	2.739.657	2.739.657	2.739.657	2.739.657	2.739.657	2.739.657	2.739.657	2.739.657	2.739.657	2.739.657
1451	SEDS	3	1	10	1	32.881.534	32.881.534	32.881.534	32.881.534	32.881.534	32.881.534	32.881.534	32.881.534	32.881.534	32.881.534	32.881.534	32.881.534
1451	SEDS	3	1	60	1	191.667	191.667	191.667	191.667	191.667	191.667	191.667	191.667	191.667	191.667	191.667	191.667
1451	SEDS	3	1	61	1	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000
1461	SEDE	3	0	32	1	649.600	2.679.919	62.074	62.074	62.074	62.074	62.074	62.074	62.074	62.074	62.074	62.074
1461	SEDE	4	0	32	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1461	SEDE	3	0	10	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1461	SEDE	3	1	32	1	104.333	104.333	104.333	104.333	104.333	104.333	104.333	104.333	104.333	104.333	104.333	104.333
1461	SEDE	4	1	32	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1471	SEDRU	3	0	10	1	177.672	177.672	177.672	177.672	177.672	177.672	177.672	177.672	177.672	177.672	177.672	177.672
1471	SEDRU	3	0	60	1	833	833	833	833	833	833	833	833	833	833	833	833
1471	SEDRU	3	1	10	1	12.500	12.500	12.500	12.500	12.500	12.500	12.500	12.500	12.500	12.500	12.500	12.500
1481	SEDESE	3	0	10	1	1.093.446	1.093.446	1.093.446	1.093.446	1.093.446	1.093.446	1.093.446	1.093.446	1.093.446	1.093.446	1.093.446	1.093.446
1481	SEDESE	3	0	57	1	3.500.000	3.500.000	3.500.000	3.500.000	3.500.000	3.500.000	3.500.000	3.500.000	3.500.000	3.500.000	3.500.000	3.500.000